

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4171

R\$ 3,50

Ciclo de Palestras Agropecuária começa no dia 8 na Expo-Goio

Agodef realiza Torneio de Truco neste domingo

A Agodef - Associação Goioerense de Deficientes Físico, realiza neste domingo, dia 21, um movimentado Torneio de Truco. Será a segunda edição do evento, que dará uma premiação de R\$ 2 mil. Os interessados em participar ainda podem fazer suas inscrições, cujo valor é de apenas R\$ 100,00 por dupla. As inscrições podem ser feitas com a presidente da Agodef, Solange, pelo telefone (44) 9 9702-9659.

PÁGINA 03



A direção da Sociedade Rural de Goioerê, divulgou nesta semana, a programação do ciclo de palestras da Expo-Goio, que será aberto no dia 8 de agosto, evento que tem como objetivo a atualização e conhecimento para os pequenos produtores de Goioerê e região. Também dentro da programação será realizado 4º Encontro de Mulheres do Agro.

PÁGINA 03

Segunda edição do Prêmio Queijos do Paraná abre inscrições em setembro

O Prêmio Queijos do Paraná vai abrir inscrições para a segunda edição do concurso em 18 de setembro. No mesmo dia, também será divulgado o novo regulamento da competição, que será maior e terá mais categorias. O prêmio tem como objetivo valorizar e divulgar a qualidade das queijarias paranaenses, com foco na excelência da produção e na diversidade de produtos.

PÁGINA 03

Sanepar vai investir R\$ 11,2 bilhões em obras até 2028 para universalizar saneamento

PÁGINA 07

Pioneiros são homenageados pela Câmara de Vereadores



Um grupo de pioneiros foi homenageado na noite desta segunda-feira pela Câmara de Goioerê. A homenagem faz parte da programação que visa comemorar os 70 anos do município, que serão completados no próximo dia 10 de agosto. Os nomes dos homenageados, segundo a Secretaria da Câmara Municipal, passaram pela aprovação dos vereadores, com homens e mulheres que fazem parte da história da cidade sendo reconhecidos.

PÁGINA 02

Paraná tem menor número de homicídios no 1º semestre em 18 anos; roubos caem 24%

O número de homicídios dolosos (com intenção de matar) registrados no Paraná caiu de 972 no 1º semestre do ano passado para 862 nos seis primeiros meses de 2024, uma queda de 11,32% no comparativo entre os dois períodos. O volume é o menor já registrado para um primeiro semestre nos 18 anos em que é levantada a série histórica feita pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Sesp), feita desde 2007.



Clube COSTELA MINGA OU RIPA KG RESFRIADA 16,49 17,49	Clube CERVEJA PETRA 350ML PURO MALTE 2,69 R\$ 2,89
Clube ARROZ BLUE VILLE 5KG BRANCO 26,99 R\$ 28,99	Clube COXA COM SOBRECOXA KG INTEIRA CONGELADA 6,49 6,99

Ofertas Válidas de 18 à 22 de Julho de 2024. Para a loja de Goioerê.



Com grupo de 15 alunos, iniciado o curso de Design de Sobrancelhas

Com a participação de 15 alunas, foi iniciada nesta segunda-feira, o curso de Design de Sobrancelhas, organizado pela Secretaria de Indústria e Comércio. O curso, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), tem duração de 15 horas e promete proporcionar um aprendizado abrangente sobre técnicas e tendências do design de sobrancelhas.

PÁGINA 03

VOCÊ ESCOLHE QUANDO PAGAR

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

AGOSTO 5X
SETEMBRO 3X
OUTUBRO 2X

Pioneiros são homenageados pela Câmara de Vereadores

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Ganhando o Mundo

A Secretaria de Estado da Educação divulgou nova chamada complementar à 2.ª convocação do processo de seleção para o Ganhando o Mundo. A chamada complementar para o Ganhando o Mundo 2025 levará 1.200 alunos para estudarem no exterior. Esta é a maior edição do programa Ganhando o Mundo. Com destinos definidos para Austrália, Canadá, Irlanda, Nova Zelândia e Reino Unido.

Museu

O governador Ratinho Júnior (PSD) e o presidente do Pompidou, Laurent Le Bon, assinaram acordo para a construção do Museu Internacional de Arte em Foz do Iguaçu. Será a primeira antena (unidade descentralizada) do museu das Américas e será erguido em um terreno perto do Aeroporto Internacional, área doada pela concessionária que explora o terminal. Será o primeiro museu com bandeira internacional do Brasil. O projeto foi concebido e viabilizado pela Secretaria Estadual da Cultura.

Paraná seguro

O Paraná está entre os estados brasileiros que mais investem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Entre 2019 e 2022, o estado executou 71% do valor recebido, ficando atrás apenas de São Paulo e Rio Grande do Sul. Os recursos, que somaram R\$ 174,5 milhões de 2019 a 2023 e foram destinados para a compra de equipamentos, valorização dos servidores e programas específicos como o Programa Prumos. A expectativa é que em 2024 o Paraná receba R\$ 42 milhões do FNSP.

Cocaína

A Receita Federal apreendeu 835 kg de cocaína no porto de Paranaguá em 2024, o dobro dos 407 kg registrados em 2023. A última apreensão foi de 71,5 kg, ocorrida na sexta-feira (12), onde a droga estava escondida na estrutura de um contêiner vindo do porto de Valência, na Espanha. Em 2023, até 28 de julho, foram 13 apreensões totalizando 407 kg de droga. A maior apreensão deste ano ocorreu em 10 de junho, com 86 kg de cocaína encontrados em dois contêineres com carne de frango, destinados à África do Sul e à Holanda.

Operação Doçura

Agentes da Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai apreenderam o maior volume de cocaína já interceptado no país. A droga estava escondida entre sacos de açúcar que seriam transportados, de navio até o Porto de Antuérpia (Bélgica). Foram apreendidas mais de quatro toneladas da droga encontrada no interior de apenas um dos quatro contêineres retidos. A Senad, que chamou a apreensão de Operação doçura, diz que o volume representa US\$ 240 milhões. A droga foi apreendida a bordo de um navio, no Porto de Caacupe-mí, no Rio Paraguai, na região metropolitana de Assunção.

Aumentos

O projeto de lei que garante reposição salarial e aumento para os servidores da justiça, foi aprovado pelos deputados e seguiu para sanção governamental, o que deve acontecer antes do dia 20 para que o aumento entre já na folha de pagamento de julho. O projeto prevê um reajuste de 8,03% em três parcelas de 2,61%, aplicadas retroativamente a janeiro e nos meses de julho e novembro de 2024. Também foram aprovadas propostas para que os servidores do MP, TCE e Alep também tenham o salário corrigido, acompanhando o reajuste da justiça, como é de praxe.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Um grupo de pioneiros foi homenageado na noite desta segunda-feira pela Câmara de Goioerê. A homenagem faz parte da programação que visa comemorar os 70 anos do município, que serão completados no próximo dia 10 de agosto.

Os nomes dos homenageados, segundo a Secretaria da Câmara Municipal, passaram pela aprovação dos vereadores, com homens e mulheres que fazem parte da história da cidade sendo reconhecidos.

O evento contou com a presença de amigos e familiares dos homenageados, bem como de autoridades, como o

presidente da Associação dos Pioneiros, Luiz Tolentino, que destacou a importância das homenagens.

“Sem dúvida, uma ação importante, homenageando nossos pioneiros em vida. Isso faz toda a diferença e por isso queremos agradecer aos vereadores e a todos os envolvidos”, citou ele.

A presidente da Câmara de Goioerê, Luci Alvino, salientou que os homenageados foram definidos pela Associação dos Pioneiros, dentro de uma premissa de homenagear pioneiros em vida, e destacou a importância de cada um deles



Um dos homenageados foi o radialista Vacir Ferreira



O evento foi realizado na Câmara Municipal e teve participação de familiares e convidados

para o desenvolvimento do município.

O prefeito Betinho Lima foi representando pela secretária de Assistência Social, Ivanilda Plaza. Ela disse que sempre é importante homenagear aqueles que plantaram as sementes do desenvolvimento de Goioerê e que terão seus nomes sempre lembrados na história.

OS HOMENAGEADOS: Aluizio Alves Bezerra; Ana Gomes da Silva Lima; Basílio Ferreira Lima; Daniel Sanches Delgado; Ercília Gomes Pereira; Ester Evelina Muller Zanquetta; Francisca Gomes de Lima; Jair Thomaz de Aquino; José Apolinário Neto; Kenzi Sakakima; Machico Aokake Sakakima; Maria Lúcia Victoriano Karoleski; Oscar Ceolin; Salesio Barbosa Cabral; Severina Maria do Espírito Santo; e Vacir Ferreira.

Agodef realiza Torneio de Truco neste domingo

A Agodef - Associação Goioerense de Deficientes Físico, realiza neste domingo, dia 21, um movimentado Torneio de Truco. Será a segunda edição do evento, que dará uma premiação de R\$ 2 mil.

Os interessados em participar ainda podem fazer suas inscrições, cujo valor é de apenas R\$ 100,00 por dupla. As inscrições podem ser feitas com a presidente da Agodef, Solange, pelo telefone (44) 9 9702-9659.

A premiação para a dupla 1º colocado será R\$ 1.000,00 em dinheiro. O segundo lugar leva R\$ 400,00 e o terceiro R\$ 300,00. Para o 1º lugar da repescagem o prêmio será R\$ 200,00 e 2º lugar R\$ 100,00.

O torneio será realizado na sede da entidade, que fica na Vila Guaira, a partir das 9 horas.



Os interessados em participar ainda podem fazer suas inscrições, cujo valor é de apenas R\$ 100,00 por dupla.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Ciclo de Palestras Agropecuária começa no dia 8 na Expo-Goio

A direção da Sociedade Rural de Goioerê, divulgou nesta semana, a programação do ciclo de palestras da Expo-Goio, que será aberto no dia 8 de agosto, evento que tem como objetivo a atualização e conhecimento para os pequenos produtores de Goioerê e região. Também dentro da programação será realizado 4º Encontro de Mulheres do Agro.

O presidente Rodrigo Fortis cita a importância do ciclo de palestras, que segundo ele, traz informações sobre as novas tendências de mercado e tecnologias do setor agropecuário. É uma forma de fortalecer a agricultura e promover o desenvolvimento sustentável da nossa região”, afirma.

Ele comenta que a programação das palestras inclui temas diversos, desde boas práticas na produção orgânica, estratégias para a comercialização de grãos, passando por tendências climáticas e alternativas de renda como a energia solar. O evento tem parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR).

PALESTRAS: - Abrindo a programação, no dia 8 será realizado a primeira palestra com o tema “Boas Práticas na



O presidente Rodrigo Fortis cita a importância do ciclo de palestras, que segundo ele, traz informações sobre as novas tendências de mercado e tecnologias do setor agropecuário.

Produção Orgânica de Olerícolas”, ministrada por Felipe Alvares Spagnuolo, engenheiro agrônomo e especialista em proteção de plantas e economia rural do IDR-Paraná. A palestra está marcada para às 14:30 horas.

Em seguida, às 15:30 horas, será a vez de Fabiana Rodrigues Pontes Bezerra, agricultora e produtora orgânica com curso superior em Gestão Ambiental, e Reinaldo Maciel Bezerra Junior, também agricultor e produtor orgânico, abordarem o tema “Produção de Orgânicos em Olericultura e Agroindústria”.

Encerrando o dia, às 16:15 horas, Natalino Avance de Souza, Secretário Estadual da Agricultura e do Abastecimento, discutirá o “Desenvolvimento Agropecuário Regional” no Encontro de Secretários Municipais de Agricultura.

No dia 9, as palestras começam às 9:30 horas, com Stephan Motter, biólogo com experiência no mercado de grãos da empresa Granoeste, falando sobre “Estratégias para Comercialização de Grãos”. Na sequência, às 10:30 horas, Rodrigo Trage, graduado em Ciência da Computação e sócio da empresa Getreide, apresen-

tará a palestra “Ferramenta para Operação nos Mercados Futuros”. Às 11 horas, Luiz Renato Lazinski, meteorologista, ministra a palestra “Tendências Climáticas Safra 2024/2025”.

À tarde, a partir das 13:30 horas, Cassiano Piazza, da empresa Piazza Solaris, discutirá “Energia Solar: Uma Alternativa de Renda na Propriedade Rural”, seguido por Luís Eduardo Salvatico, engenheiro agrônomo, às 14:15 horas, que falará sobre “Você Maneja Melhor Aquilo que Conhece”.

Para o dia 10 a programação começa às 9:15 horas, quando Jorge Maurina da Silva, engenheiro agrônomo e extensionista do IDR-Paraná, falará sobre “Experiência em Sistemas de Integração Lavoura, Pecuária e Floresta no Noroeste do Paraná”.

Em seguida, às 10 horas, José Luís Moletta, zootecnista e pesquisador do IDR-Paraná, falará sobre a “Raça Purunã: Tipificação de Carcaças”. Fechando a programação, Sirlei Benetti, jornalista, comunicadora social e CEO do portal SouAgro.net, discutirá o tema “O Agro Também é Delas”, dentro do Encontro de Mulheres do Agro.

Com grupo de 15 alunos, iniciado o curso de Design de Sobrancelhas

Com a participação de 15 alunas, foi iniciada nesta segunda-feira, o curso de Design de Sobrancelhas, organizado pela Secretaria de Indústria e Comércio.

O curso, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), tem duração de 15 horas e promete proporcionar um aprendizado abrangente sobre técnicas e tendências do design de sobrancelhas.

As alunas terão a oportunidade de adquirir conhecimentos teóricos e práticos, capacitando-se para atuar profissionalmente no mercado de estética.

A administração



No total 15 alunos estão participando do curso iniciado nesta semana

vem demonstrando seu compromisso com a qualificação profissional e o desenvolvi-

mento econômico local. A parceria com o Senac, renomada instituição de ensino, garante a

qualidade do conteúdo oferecido e a formação de profissionais competentes.

Segunda edição do Prêmio Queijos do Paraná abre inscrições em setembro

O Prêmio Queijos do Paraná vai abrir inscrições para a segunda edição do concurso em 18 de setembro. No mesmo dia, também será divulgado o novo regulamento da competição, que será maior e terá mais categorias. O prêmio tem como objetivo valorizar e divulgar a qualidade das queijarias paranaenses, com foco na excelência da produção e na diversidade de produtos.

A expectativa da organização é que 600 queijeiros se inscrevam, superando os 450 inscritos na primeira edição do prêmio. Na oportunidade, 98 medalhas foram distribuídas aos produtores participantes, reconhecendo a qualidade dos queijos apresentados.

O Paraná é segundo maior produtor de leite do Brasil, segundo dados de 2023 do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE). Dos cerca de 13 milhões de litros de leite produzidos diariamente no Estado, 6 milhões são destinados à fabricação de queijos.

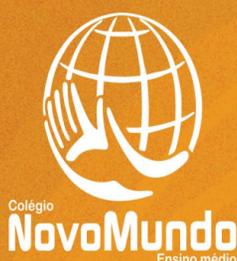
De acordo com a engenheira de alimentos Fabíola de Levrero e Borba, que representa o IDR-PR no

comitê gestor do prêmio, o concurso funciona como uma ferramenta de melhoria da qualidade das queijarias do Estado. “Os produtores acabam buscando inovações, melhorando seus processos, se adequando a diferentes selos sanitários e explorando novos mercados. Além disso, o prêmio valoriza e dá visibilidade aos produtores”, disse.

SEGUNDA EDIÇÃO – Além de esperar mais inscritos, a segunda edição da competição também terá novas categorias, que serão detalhadas com a divulgação do novo regulamento.

Uma das novidades será o Concurso Excelência em Muçarela, que vai julgar o melhor queijo como ingrediente de uma pizza. Serão julgadas características técnicas como elasticidade, derretimento e fatiabilidade do produto. A expectativa é de que cerca de 80 queijeiros ou indústrias se inscrevam nesta modalidade.

A premiação dos vencedores deve acontecer em 2025, com uma programação prevista de eventos técnicos, palestras e feiras com produtores de todo o Paraná.



conexões que transformam



O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Geralda Moreira, 300 – Centro - Fone: (44) 3110 2246 - CEP: 87380-000
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº. 002/2024

Súmula: "Disciplina o recesso parlamentar e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

DETERMINA:

Art. 1º Não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no período de 23 de julho a 04 de agosto de 2024, em razão do recesso parlamentar.

Art. 2º Os servidores do Poder Legislativo Municipal ficarão à disposição da Presidência, sendo que os mesmos poderão ser convocados em caso de necessidade.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Janiópolis-PR., em 15 de julho de 2024.

JOSE BARRÓS FREIRE
Presidente

CLAudemir DORIGON
1º Secretário

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
2º Secretário

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 355/2024

Súmula: Execução fiscal, sentença extinta com fundamento no tema 1184 do STF e/ou Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

O Senhor ISMAEL JOSE DEZANOSKI, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de regulamentar a dispensa de recurso no caso de decisões judiciais que determine a extinção com fundamento no tema 1184 do STF e/ou Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos jurídicos, administrativos e judiciais, considerando a necessidade de dar vigência ao princípio da eficiência e da economicidade; considerando a existência de meios alternativos de cobrança do débito por via extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º As execuções fiscais que forem extintas com fundamento no tema 1184 do STF e/ou Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, não deverão ser objetos de recursos para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que o Município de Janiópolis não seja condenado ao pagamento de custas processuais e/ou honorários de sucumbência.

Parágrafo Único: No caso de execução fiscal referente a débito de IPTU a dispensa do recurso prevista no caput deste artigo fica condicionada a ausência de matrícula do imóvel em nome do executado ou ausência de protesto extrajudicial do débito, faltando qualquer um dos requisitos a decisão judicial não deverá ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Considerando a possibilidade de prescrição em razão da ausência do despacho do juiz ordenando a citação (inciso I, parágrafo único do art. 174 CTN), caso a execução fiscal seja extinta com fundamento no tema 1184 do STF e/ou Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, não deverá a decisão judicial ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná caso detectado que o prazo prescricional tenha se aperfeiçoado pela ausência do despacho ordenando a citação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis-PR, 16 de julho de 2024.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3110.2212 | CNPJ: 76.402.882/0001-83
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 667
Ano da Lei: 2023
Data da Lei:

DECRETO Nº 2886, de 16 de julho de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33304000000000000000.0030	1.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33304000000000000000.0030	1.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Obras e Planejamento	05.005.0004.0122.0005.2008.33304000000000000000.0004	35.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.2.33306110000000000000.0000	35.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administração	05.001.0028.0843.0005.13492071000000000000.0000	115.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.2.33306110000000000000.0000	115.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Esportes	06.002.0027.0812.0006.2023.34400300000000000000.0006	36.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Gabinete	02.002.0004.0122.0002.2028.33304000000000000000.0004	8.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.2.33306110000000000000.0000	10.000,00
Anulação Dotação	Dir. de Gestão de Pessoas e P.P.	05.003.0004.0122.0005.2006.33303000000000000000.0004	15.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 247.831,52 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0381.0006.2018.33304000000000000000.0013	247.831,52

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.241.250.110.100.000.000 - 00134	247.831,52

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.270,00 (quinze mil e duzentos e setenta reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	06.001.0018.0541.0011.2010.33303000000000000000.0051	3.770,00
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	06.001.0018.0541.0011.2010.33303000000000000000.0051	11.500,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Meio Ambiente	06.001.0018.0541.0011.2010.33303000000000000000.0051	18.000,00
Anulação Dotação	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33303000000000000000.0051	2.270,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 617,37 (seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33303000000000000000.0000	617,37

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00001	617,37

Art. 15 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 16 de julho de 2024

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito

CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA
CNPJ 76.714.302/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para apreciação e aprovação da reforma do Estatuto Social (art.59º, § Único do Código Civil c/c art.13 do Estatuto).

A Associação Beneficente de Goioerê – ABEG – Assistência Social Nossa Senhora das Candelas ("Centro Educacional Clara"), com sede em Goioerê, à Praça Oeste nº 101, Vila Guairá, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Valentim Apolinário, CONVOCA através do presente edital, todos os associados do Centro Educacional Santa Clara, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede do Centro Educacional Santa Clara, às 19:00 horas, do dia 25 de julho de 2024 em primeira convocação e às 19:30 horas do dia 25 de julho de 2024 em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia;

1-Homologar as alterações estatutárias deliberadas pela Diretoria Executiva.

Terão direito de votar, na Assembleia Geral Extraordinária todos os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Associação Beneficente de Goioerê – ABEG – Assistência Social Nossa Senhora das Candelas há, no mínimo, 06 (seis) meses e estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e outorgado deverão ser associados. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e para a finalidade de alteração do estatuto será exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes ao conclave especialmente convocado para este fim.

Goioerê, 16 de julho de 2024.

VALENTIM APOLINÁRIO
Presidente

Protocolo:
16/07/2024

Nome:

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:
I – destituir os administradores;
II – alterar o estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para apreciação e aprovação da reforma do Estatuto Social (art.59º, § Único do Código Civil c/c art.13 do Estatuto).

A Associação Beneficente de Goioerê – ABEG – Assistência Social Nossa Senhora das Candelas ("Centro Educacional Clara"), com sede em Goioerê, à Praça Oeste nº 101, Vila Guairá, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Valentim Apolinário, CONVOCA através do presente edital, todos os associados do Centro Educacional Santa Clara, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede do Centro Educacional Santa Clara, às 19:00 horas, do dia 25 de julho de 2024 em primeira convocação e às 19:30 horas do dia 25 de julho de 2024 em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia;

1-Homologar as alterações estatutárias deliberadas pela Diretoria Executiva.

Terão direito de votar, na Assembleia Geral Extraordinária todos os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Associação Beneficente de Goioerê – ABEG – Assistência Social Nossa Senhora das Candelas há, no mínimo, 06 (seis) meses e estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e outorgado deverão ser associados. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e para a finalidade de alteração do estatuto será exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes ao conclave especialmente convocado para este fim.

Goioerê, 16 de julho de 2024.

VALENTIM APOLINÁRIO
Presidente

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:
I – destituir os administradores;
II – alterar o estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para apreciação e aprovação da reforma do Estatuto Social (art.59º, § Único do Código Civil c/c art.13 do Estatuto).

A Associação Beneficente de Goioerê – ABEG – Assistência Social Nossa Senhora das Candelas ("Centro Educacional Clara"), com sede em Goioerê, à Praça Oeste nº 101, Vila Guairá, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Valentim Apolinário, CONVOCA através do presente edital, todos os associados do Centro Educacional Santa Clara, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede do Centro Educacional Santa Clara, às 19:00 horas, do dia 25 de julho de 2024 em primeira convocação e às 19:30 horas do dia 25 de julho de 2024 em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia;

1-Homologar as alterações estatutárias deliberadas pela Diretoria Executiva.

Terão direito de votar, na Assembleia Geral Extraordinária todos os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Associação Beneficente de Goioerê – ABEG – Assistência Social Nossa Senhora das Candelas há, no mínimo, 06 (seis) meses e estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e outorgado deverão ser associados. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e para a finalidade de alteração do estatuto será exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes ao conclave especialmente convocado para este fim.

Goioerê, 16 de julho de 2024.

VALENTIM APOLINÁRIO
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA OPERACIONAL

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES (CNPJ: 76.217.028/0001-40) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença operacional LO para Aterro sanitário Municipal, na Chácara nº 287, 3ª matrícula nº 6.979, Gleba nº 12ª Parte da Colônia Goioerê, zona rural do município de Moreira Sales/PR.

Goioerê, 16 de julho de 2024.

VALENTIM APOLINÁRIO
Presidente

Protocolo:
16/07/2024

Nome:

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 86.640.223/0001-20
Fala conosco: Rua Geralda Moreira, 300 – Centro - Fone: (44) 3110 2246 - CEP: 87380-000
camarajaniopolis@gmail.com - http://camarajaniopolis.pr.gov.br/

PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIMENTO DE DIÁRIA

Janiópolis, 15 de julho de 2024.

EXMOS. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA
MEMBROS DA MESA EXECUTIVA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
JANIÓPOLIS - PARANÁ

Exmos. Senhores:

Nos dias 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de julho de 2024, realizei viagem a Cidade de Curitiba-PR, a fim de participar do curso "Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações nº 14.133", ministrado pela Uniflex - Unipública, conforme certificado anexo, adquirindo conhecimento em prol do serviço público.

Valores recebidos em diárias: R\$ 2.385,60 (Dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) representando 32 (trinta e duas) UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Janiópolis, referente a 04 (quatro) diárias legais.

Declaro que as diárias utilizadas foram de acordo com o art.2º, inciso V, alínea "c", da Lei nº 668/2023, utilizando-se de condução particular.

Atenciosamente,

Samuel Gomes Junior
Servidor
Advogado OAB-PR 53.055

CERTIFICADO
CURSO PRESENCIAL

Certifico que
Samuel Gomes Júnior
concluiu o curso de Extensão Universitária
com carga horária de 17 horas e o seguinte conteúdo:

Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei 14.133 - Bens, Serviços, Credenciamento, Locação, Artista e +

Modulo	Data
Contratações Diretas - Sem Licitação	08/07/2024 - 14:00 às 17:00
Dispensas da Lei 14.133/21	10/07/2024 - 09:00 às 12:00
Credenciamento e Chamamento Público	10/07/2024 - 14:00 às 17:00
Formação de Preço para Contratação Direta	11/07/2024 - 09:00 às 12:00
Nova Dispensa Eletrônica	11/07/2024 - 14:00 às 17:00
Resumo Formal das Dispensas e Inexigibilidades	12/07/2024 - 09:00 às 11:00

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unipública Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, publicado no D.O.U de 11/08/2021. Código no e-MEC N.º 22660.

Bruno Ávila
UNIPÚBLICA UNIFLEX

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3110.2212 | CNPJ: 76.402.882/0001-83
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 667
Ano da Lei: 2023
Data da Lei:

DECRETO Nº 2886, de 16 de julho de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33304000000000000000.0030	1.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33304000000000000000.0030	1.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Obras e Planejamento	05.005.0004.0122.0005.2008.33304000000000000000.0004	35.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.2.33306110000000000000.0000	35.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administração	05.001.0028.0843.0005.13492071000000000000.0000	115.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.2.33306110000000000000.0000	115.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Esportes	06.002.0027.0812.0006.2023.34400300000000000000.0006	36.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Gabinete	02.002.0004.0122.0002.2028.33304000000000000000.0004	8.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.2.33306110000000000000.0000	10.000,00
Anulação Dotação	Dir. de Gestão de Pessoas e P.P.	05.003.0004.0122.0005.2006.33303000000000000000.0004	15.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 247.831,52 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0381.0006.2018.33304000000000000000.0013	247.831,52

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.241.250.110.100.000.000 - 00134	247.831,52

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.270,00 (quinze mil e duzentos e setenta reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	06.001.0018.0541.0011.2010.33303000000000000000.0051	3.770,00
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	06.001.0018.0541.0011.2010.33303000000000000000.0051	11.500,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Meio Ambiente	06.001.0018.0541.0011.2010.33303000000000000000.0051	18.000,00
Anulação Dotação	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33303000000000000000.0051	2.270,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 617,37 (seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33303000000000000000.0000	617,37

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00001	617,37

Art. 15 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 17 de julho de 2024

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito

PREFEITURA DE MOREIRA SALES
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Decreto nº 465/2024 de 04/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 849/2023 de 15/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 397.655,68 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
02.000.00.0000.0.000.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços da Divisão de Tesouraria	24.391,00
02.002.00.0000.0.000.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços da Divisão de Tesouraria	1.642,24
03.000.00.0000.0.000.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços da Divisão de Tesouraria	1.175,29
03.001.04.123.0005.2.023.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços da Divisão de Tesouraria	78.729,59
04.000.00.0000.0.000.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	21,00
04.001.00.0000.0.000.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	813,18
04.003.00.0000.0.000.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	6.833,55
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	1.150,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	729,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	1.307,60
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	3.004,81
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	23.850,05
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	47.245,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	11.957,15
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	21.000,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	38.000,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	7.480,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	3.197,09
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	9.900,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	21.195,60
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	23.002,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	7.605,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	2.829,09
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	6.493,62
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	4.125,16
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	96,90
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	2.509,79
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	221,80
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	3.362,10
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	291,75
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	4.628,08
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	10.730,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	1.500,00
04.003.15.452.0015.2.101.	Materiais de Consumo	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal	4.800,00
Total Suplementação:			397.655,68

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - UASG 987637
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de agosto de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Abertura das propostas e recebimento das lances: a partir das 09:00 horas do dia 02 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, Centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: **RS 483.757,40 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quatrocentos)**. Informações complementares através do e-mail: licit@janiopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 17 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA CORREIA TRANSPORTADORA COM INSTALAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

CONTRATADO: AMAZONIA EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 14.333.206/0001-48

Valor total: **RS 15.495,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**

Item	Descrição	Valor
1	SERVIÇO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1.1	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
1.1.1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
1.1.1.1	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
1.1.1.1.1	TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
1.1.1.1.1.1	INSTALAÇÃO	RS 11.500,00
1.1.1.1.1.2	SERVIÇO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1.1.1.1.1.2.1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
1.1.1.1.1.2.1.1	DEMANOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	
1.1.1.1.1.2.1.1.1	TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
1.1.1.1.1.2.1.1.1.1	INSTALAÇÃO	RS 3.995,00

Janiópolis/Pr, 17 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 686/2024

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARPINÉ
CARGO: SECRETÁRIA MUN. DE SAUDE
MATRÍCULA: 5444
RG: 4.476.028-2
CPF: 630.935.709-30

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE: 16/07/2024 A 19/07/2024
HORA DA SAÍDA: 19:00
HORA DA CHEGADA: 07:30
SOLICITADO: DIÁRIAS
APROVADO: DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS
FINALIDADE/OBJETIVO: REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COSEMS-PR E REUNIÃO DA CIB - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, QUE ACONTECERÁ NO ESPAÇO TORRES, A FIM DE DIFUNDIR E AMPLIAR O CONHECIMENTO DO SERVIDOR E REPRESENTAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO.

DESPESAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
COMBUSTÍVEL		3.098,10		
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:		3.098,10		

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE: José Paulich
CPF: 026.812.549-03
Secretaria Mun. de Finanças

VISTO: 08/07/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS DO PARTIDO E DELIBERAÇÃO DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E PARA ESCOLHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A VEREADOR(A).

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista do município de Janiópolis-Pr, na forma que dispõe os artigos do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convençãois com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido onde será realizada no dia 27 de julho de 2024, das 8:00 às 11:00 horas, tendo por local o plenário da Câmara Municipal de Janiópolis, sito à Rua Geralda Moreira, 300, Centro, neste município, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01 - Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária para candidato a prefeito com a discussão, aprovação e nome da coligação;
- 02 - Escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- 03 - Escolha dos candidatos a Vereador;
- 04 - Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador;
- 05 - Delegação de poderes para a comissão executiva municipal tratar de temas ligados às eleições 2024, além de outras matérias conexas.

Janiópolis, 10 de julho de 2024.

JUAN MAQUEL GUEDES
Presidente da Comissão Provisória Municipal
Partido PP do Município de Janiópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS DO PARTIDO E DELIBERAÇÃO DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E PARA ESCOLHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A VEREADOR(A).

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal do município de Janiópolis-Pr, na forma que dispõe os artigos do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convençãois com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido onde será realizada no dia 27 de julho de 2024, das 8:00 às 11:00 horas, tendo por local o plenário da Câmara Municipal de Janiópolis, sito à Rua Geralda Moreira, 300, Centro, neste município, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01 - Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária para candidato a prefeito com a discussão, aprovação e nome da coligação;
- 02 - Escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- 03 - Escolha dos candidatos a Vereador;
- 04 - Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador;
- 05 - Delegação de poderes para a comissão executiva municipal tratar de temas ligados às eleições 2024, além de outras matérias conexas.

Janiópolis, 10 de julho de 2024.

CLAUDIMIR DORIGON
Presidente da Comissão Provisória Municipal
Partido PL do Município de Janiópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS DO PARTIDO E DELIBERAÇÃO DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E PARA ESCOLHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A VEREADOR(A).

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Janiópolis-Pr, na forma que dispõe os artigos do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convençãois com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido onde será realizada no dia 27 de julho de 2024, das 8:00 às 11:00 horas, tendo por local o plenário da Câmara Municipal de Janiópolis, sito à Rua Geralda Moreira, 300, Centro, neste município, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01 - Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária para candidato a prefeito com a discussão, aprovação e nome da coligação;
- 02 - Escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- 03 - Escolha dos candidatos a Vereador;
- 04 - Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador;
- 05 - Delegação de poderes para a comissão executiva municipal tratar de temas ligados às eleições 2024, além de outras matérias conexas.

Janiópolis, 10 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO FAQUIM
Presidente da Comissão Executiva Municipal
Partido MDB do Município de Janiópolis

NOTIFICAÇÃO

O Município de Janiópolis dando cumprimento ao Decreto nº 2.867/2024, visando o presteio dos débitos existentes com a Fazenda Pública Municipal, sejam eles tributários ou não tributários, segundo o Art. 3º do referido decreto, notifica-se o(s) seguinte(s) contribuinte(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
SPORT COMERCIAL LTDA	14.***-*****/0001-26

Janiópolis, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - UASG 987637
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 01 de agosto de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, MUDAS, INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, Centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da licitação: **RS 354.728,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**. Informações complementares através do e-mail: licit@janiopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 16 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO NA GESTÃO CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI 14.399/2022) - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR

CONTRATADO: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906
CNPJ Nº 31.753.454/0001-67

Valor total: **RS 3.062,71 (três mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**

Item	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
003	DIVISÃO DE CULTURA	
2047	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	
533603948010000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
009	RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES	
DOTAÇÃO		RS 3.062,71

Janiópolis/Pr, 17 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Nº ATO DA DIÁRIA: 685/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME: RAFAEL BRITO DO PRADO
CARGO: PREFEITO
MATRÍCULA: 11819
RG: 8.386.563-6
CPF: 049.334.159-51

DADOS DA VIAGEM

DATA DA SAÍDA: 23/06/2024
DATA DA CHEGADA: 26/06/2024
DESTINO: CURITIBA
HORA DA SAÍDA: 20:30 (ÔNIBUS NORDESTE)
HORA DA CHEGADA: 20:00 (BRN-7D24)
TRANSPORTE UTILIZADO: ÔNIBUS / CARRO OFICIAL
No caso de veículo oficial, informar a placa:

ATIVIDADES REALIZADAS:
Curitiba
INCRA: Tratando na superintendência sobre a baixa do CCR da matrícula de 2 alqueires onde está sendo implantado o novo pq industrial, atualizando documentos e se reunindo com o chefe de gabinete.
SECID: Reunião com Camile para tratar da liberação de convênios pendentes para nosso município, bem como recebendo orientações sobre nota técnica que trata de prazos de execução e medição em ano eleitoral.
SANEPAR: Reunião com Diretor de Operações sobre a viabilidade para implantação de 30 casas bem como agilidade na liberação dos materiais para poças artesanais.
SEEL: Trabalhando para assinatura do convenio Estrada da Copocol, audiência com Brustolin e Sandro Alex.
REPORTE: Evento e liberação de materiais esportivos para o município de moreira sales.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de presencialmente atuar nas pautas do município.

ACOMPANHANTE: Cassio Ricely, Rafael Maeta e Everton Adão

DESPESAS REALIZADAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
COMBUSTÍVEL		3.017,70		
TAXI/UBER				
ESTACIONAMENTO				
Outros				
TOTAL		3.017,70		

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Nº ATO DA DIÁRIA: 687/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME: RAFAEL BRITO DO PRADO
CARGO: PREFEITO
MATRÍCULA: 11819
RG: 8.386.563-6
CPF: 049.334.159-51

DADOS DA VIAGEM

DATA DA SAÍDA: 07/07/2024
DATA DA CHEGADA: 10/07/2024
DESTINO: CURITIBA
HORA DA SAÍDA: 20:30 (ÔNIBUS NORDESTE)
HORA DA CHEGADA: 23:45 (CARONA ALBERT)
TRANSPORTE UTILIZADO: ÔNIBUS / CARRO OFICIAL
No caso de veículo oficial, informar a placa:

ATIVIDADES REALIZADAS:
Curitiba
SANEPAR: Reunião com Presidente, Diretor de Operações para tratar sobre a liberação dos materiais faltantes oriundos do termo de parceria para atender 5 comunidades rurais com água potável, tratando também da agilidade nos investimentos em esgoto sanitário, organizando a viabilidade das unidades habitacionais a serem implantadas no bairro São José.
COHAPAR: Reunião com Kerwin para tratar do chamamento público para construção de unidades habitacionais no bairro São José.
SEDEST: Reunião com Ricardo Serfas para cobrar pagamento medição parque urbano e do triturador de galhadas.
TCE: Reunião CECATO, SEMEX e DCM.
SEDEF: Orientação em relação a segunda etapa da construção da creche através do programa de governo.
ALDEP: Reunião, agendas com assessoria do Deputado Romanelli nas diversas secretarias.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de presencialmente atuar nas pautas do município.

ACOMPANHANTE: Reinaldo Pedrosa, Roberto Carlos Paulique.

DESPESAS REALIZADAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
COMBUSTÍVEL		4.027,59		
TAXI/UBER				
ESTACIONAMENTO				
Outros				
TOTAL		4.027,59		

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otton Meirelles, 829 - Moreira Sales - PR - CEP: 87270-000
CNPJ Nº: 76.217.055/0001-03 - Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@vixnet.com.br

LEI Nº 869/2024

L D O/2025

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 do Município de Moreira Sales, Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecidas, em cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 11, 93 e 94, da Lei Orgânica do Município de MOREIRA SALES, em conformidade com a Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII – disposições finais

TÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública, contemplando as respectivas funções governamentais, para o exercício financeiro de 2025, em consonância com o Planejamento Estratégico estabelecido no Plano Plurianual encontram-se detalhadamente expressas no ANEXO II, desta Lei.

Art. 3º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de MOREIRA SALES, além das demais que constam desta Lei, eleger as seguintes diretrizes estratégicas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II – dinamizar a economia do Município;
- III – implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- V – modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

Art. 4º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 5º Na elaboração do orçamento do Município de MOREIRA SALES buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta e Indireta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II

METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual extraídos do site do Ibrac – Banco Central do Brasil.

TÍTULO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve tratar as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO IV

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº. 766, de 15 de setembro de 2017, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar e apresentar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

TÍTULO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Contínuo destina-se a permitir possível inclusão de eventos programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter contínuo.

TÍTULO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº. 766/2017 STN, a base de dados da receita e da despesa consistirá-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, 2021, 2022 e 2023, do orçamento para 2024 e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas Previstas e deduzidas dos Passivos Reconciliados, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Também utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

TÍTULO IX

PRIORIDADES, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO, DOS ORÇAMENTOS.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, as quais deverão ser compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas que serão estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual que serão constituídos, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Funções, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades, com especificação de ações vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial, e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 67/2012 e

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otton Meirelles, 829 - Moreira Sales - PR - CEP: 87270-000
CNPJ Nº: 76.217.055/0001-03 - Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@vixnet.com.br

alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Para efeito de organização do orçamento público, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 20. O Orçamento Anual contemplará todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, encaminhando, ao Departamento de Planejamento, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 21. O Orçamento Anual, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, apresentará detalhadamente as Despesas e Receitas, próprias e de transferências, de acordo com a Legislação pertinente.

§ 1º A despesa deverá, atendida as normas especiais, ser discriminada por Órgão, Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando por função, subfunção, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento e itens.

§ 2º Deverão ser discriminadas em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e, serviço da dívida.
- III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
- IV – a participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- V – a transferência de recursos às Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, Entidades Assistências e Instituições sem fins lucrativos;

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a RECEITA E DESPESA, na forma definida desta Lei e na demais Legislação pertinente.
- IV – anexo do orçamento de investimento;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referida ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II – evolução da despesa, segundo os grupos de despesas e categorias econômicas;
- III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem de recursos;
- V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei 4320, de 1964, e suas alterações posteriores;
- VI – Discriminação da despesa segundo o Órgão e Unidade Orçamentária;
- VII – Discriminação da despesa segundo: Função, subfunção, categoria econômica, natureza da despesa, elemento e sub-elemento, conforme o caso;
- VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, Arts. 70 e 72 da Lei Federal nº 9394/96, em nível de Órgão, Unidade Orçamentária, detalhando as fontes e valores por categoria de programação;
- IX – aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB, na forma da legislação em vigor.
- X – da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;
- XI – da aplicação dos recursos reservados da saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29.

CAPÍTULO IV

ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 1º A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção de supervil primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais e no orçamento.

§ 2º Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 3º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei especiais.

§ 4º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para outras unidades.

I – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão:

- I – ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, serão apresentadas à Divisão de Contabilidade, segundo os preços vigentes no mês de Abril de 2024.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites e percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 5 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subitúlos de projetos nos seus:

- I – tiverem sido adequadamente contemplado todos os projetos e respectivos subitúlos em andamento; e
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 28. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II – transferências de recursos a entidades privadas, clubs, associações, inclusive de servidores, ou qualquer outras entidades congêneres, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e Educacionais – CNAS, e que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitado suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito;
- IV – precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos interno e externo e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. Somente serão destinados recursos mediante Convênio, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – possuam o Título de Utilidade Pública;
- III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e regularidade do mandato de sua diretoria, além, de comprovar regularidade perante o FGTS e Previdência Social.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder competente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante Lei autorizatória específica e o respectivo termo de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APAs, Escolas Municipais e Associações de Pais e Funcionários – APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 32. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 33. As dotações para custeio despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão montadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otton Meirelles, 829 - Moreira Sales - PR - CEP: 87270-000
CNPJ Nº: 76.217.055/0001-03 - Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@vixnet.com.br

Art. 34. A abertura de créditos suplementar e especial dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4320/64.

§ 1º No texto da Lei Orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Orçamento, e destinado a todas as unidades orçamentárias.

§ 2º Na proposta orçamentária do Município de Moreira Sales, para o exercício de 2025, poderá constar autorização para que a Câmara Municipal abra crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentária (própria), por meio de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 45 da Lei nº 4320/64, e somente de suas dotações próprias.

§ 3º No caso de haver necessidade de indicação de recursos que não seja redução parcial ou total, das dotações próprias da Câmara, obrigatoriamente a iniciativa da proposta será suplementação sobre o Poder Executivo.

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º, do art. 30, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, além de procederem à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquicamente:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 3º, 4º, 1º, 4º, e 48 LRF).

Art. 37. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 38. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 39. As Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2025, poderão ser expandidas tomando-se por base o Anexo desta Lei.

Art. 40. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 81270-000
CNPJ N.º 74.217.025/0001-43 – Fone: (41) 3252-1100 – Fax: (41) 3252-1121
www.moreirasales.pr.gov.br – E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

- I – existirem cargos vagos a preencher, e atender o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo 22, inciso IV, 18 e 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 71. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 72. O Poder Executivo enviará (se for necessário) ao Legislativo projeto de lei disposto sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;
- VI – alterações das alíquotas do IPTU, obedecendo ao princípio da anterioridade.

Art. 73. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além dos demais impostos e taxas de 2025, poderão ter um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento.

Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal poderá mediante lei autorizativa, conceder anistias ou remissões fiscais no exercício de 2025.

Art. 75. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 76. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 77. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 78. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 79. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 80. Na estimativa das receitas na Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 81. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento das dívidas municipais e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas de amortização da dívida pública, juros e outros encargos decorrentes do serviço das operações de créditos e confissão de dívidas.

Art. 82. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, § 1º e 32 da LRF).

Art. 83. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 84. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os valores das metas físicas devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a atender a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 86. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93.

Art. 87. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil-financeiro, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 89. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.

Art. 90. Até trinta dias após o início do exercício de 2025, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 91. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam diretamente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 92. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 93. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

Art. 94. A Lei Orçamentária poderá incluir na composição da Receita Total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 95. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 96. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional, excluídas as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais de execução.

Art. 97. Para efeitos do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor;

Art. 98. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 99. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 100. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 101. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 102. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, 15 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

Sanepar vai investir R\$ 11,2 bilhões em obras até 2028 para universalizar saneamento

Apontado pelo Instituto Trata Brasil como um dos estados com os melhores índices de saneamento do País, o Paraná, com o trabalho da Sanepar, projeta antecipar a meta da universalização, prevista no Marco do Saneamento para 2033. Com o maior programa de investimentos de sua história, a Companhia vai aplicar R\$ 11,2 bilhões em obras que garantam a manutenção do índice de 100% no atendimento com água tratada e a implantação e ampliação dos sistemas de coleta e tratamento do esgoto, para os quais serão destinados 65% dos recursos previstos.

Presente em 344 municípios paranaenses e um catarinense, a Sanepar vai investir, até 2028, em sistemas de todas as regiões do Estado, em especial nas cidades de menor porte para que elas alcancem 90% de atendimento com o serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário.

Somente neste ano, a empresa já autorizou o início de obras em 20 cidades de médio e pequeno porte. Palotina, Campo Mourão, Medianeira, Adrianópolis, Irati, Ivaiporã, Pinhais, General Carneiro, Cerro Azul, Catanduvas, Paulo Frontin, Planalto, Xambê, Alto Piquiri, Formosa do Oeste, Mandaguaçu, Rio Azul, Jardim Alegre, Inácio Martins e Porto Amazonas são cidades que receberão serviços de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Com obras previstas para terminar até o fim de 2024, mais 11 cidades terão o sistema de esgoto ampliado. A construção de estações de tratamento, unidades de bombeamento



Somente neste ano, a empresa já autorizou o início de obras em 20 cidades de médio e pequeno porte e mais 11 terão obras de ampliação de sistema concluídas ainda em 2024.

e novas redes coletoras está em execução em Araucária, Irati, Manoel Ribas, Ponta Grossa, Arapongas, Loanda, São Jorge do Patrocínio, Arapongas, Barbosa Ferraz, Nova Esperança, União da Vitória e Imbituva. Somente o assentamento de novas redes de coleta totalizam 237 quilômetros de tubulações, quase a distância entre Curitiba e União da Vitória.

O diretor-presidente da Sanepar, Wilson Bley, destaca que a Companhia já apresenta indicadores acima da média nacional e que quer ir além. Atualmente, no Paraná mais de 80% da população têm acesso a coleta de esgoto, sendo 100% tratado, enquanto no Brasil, 56% do esgoto é coletado e o índice de tratamento é de 52,2%.

“Esse plano robusto de investimentos, que coloca o Paraná como referência em saneamento, contribui com a economia em todas

as regiões do Paraná, porque gera emprego e renda nos municípios, considerando que a cada R\$ 35 mil investidos no saneamento são criadas pelo menos seis oportunidades de emprego de forma direta e indireta”, aponta.

A diretora de Investimentos da Sanepar, Leura Conte de Oliveira, diz que o Marco Legal trouxe um grande desafio para o setor de saneamento do país. “A Sanepar tem um forte propósito de avançar na universalização e para isso temos empenhado esforços e um grande volume de recursos, e teremos agora o nosso maior aporte para garantir, além da água tratada, o esgotamento sanitário em todo o Paraná”, destacou.

Ela acrescenta que devido à complexidade do setor, principalmente no que se refere ao tratamento do esgoto – incluindo legislações ambientais bastante restritivas – a empresa trabalha no planejamento, no desenvolvimento dos projetos e no levantamento de recursos necessários e na busca dos recursos financeiros para, aí sim, implementar as obras com segurança, sempre de acordo com os padrões ambientais exigidos”, afirma a diretora.

“A Sanepar trata hoje 100% dos esgotos coletados, que chegam nas estações de tratamento, e isso é um grande diferencial para o país, mesmo a legislação ambiental do Estado sendo mais restritiva que a legislação federal”, completa.

PARCERIA PÚBLICA

CO-PRIVADA – A adoção de concessões administrativas, com modelos de Parcerias Público-Privada (PPPs), tem sido um dos caminhos da Companhia neste grande projeto de universalização. Nesse modelo, 112 municípios das microrregiões Centro-Leste e Oeste do Paraná vão receber obras de esgotamento sanitário.

A concretização do projeto de levar o saneamento ao maior número possível de pessoas será alcançada com recursos da Companhia e de diversos financiamentos com bancos nacionais como a Caixa e BNDES, e internacionais, dentre eles o alemão KfW.

RECONHECIMENTO

– As metas audaciosas da Sanepar, aliadas ao trabalho e ao planejamento da empresa para levar saneamento básico para todas as regiões do Paraná, fez com que fosse eleita pela Global Water Intelligence e o Global Water Leaders, como a melhor empresa do mundo em ações para a universalização do saneamento. O Prêmio Campeões do ODS 6 reconhece os esforços das empresas para garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos.

A Companhia concorreu com outras 37 empresas do setor da América Latina, Ásia e África e estava entre as quatro finalistas, após o primeiro processo seletivo. A votação final foi aberta para os líderes das 300 empresas de água e esgoto que impulsionam a universalização sustentável dos serviços para 300 milhões de pessoas no mundo.



EDITAL
CONVENÇÃO ELEITORAL 2024

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do **MDB - Movimento Democrático Brasileiro**, do Quarto Centenário/PR, na forma que dispõem o Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os conveniados com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do **MDB** a ser realizada no dia **02/08/2024**, das **19h00 às 20h00**, nas dependências do antigo Restaurante Pantanal, sito Avenida Bandeirantes, 31, neste município, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- I - deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação);
- II - escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - escolha de candidatos a Vereador;
- IV - sorteio dos números para candidatos a Vereador;
- V - outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Quarto Centenário/PR, 17 de Julho de 2024.

BENEDITO DA SILVA PEREIRA
Presidente - MDB



EDITAL
CONVENÇÃO ELEITORAL 2024

A Presidente da Comissão Provisória Municipal do **PL - Partido Liberal**, do Quarto Centenário/PR, na forma que dispõem o Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os conveniados com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do **PL** a ser realizada no dia **02/08/2024**, das **20h00 às 21h00**, nas dependências do antigo Restaurante Pantanal, sito Avenida Bandeirantes, 31, neste município, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- I - deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação);
- II - escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - escolha de candidatos a Vereador;
- IV - sorteio dos números para candidatos a Vereador;
- V - outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Quarto Centenário/PR, 17 de Julho de 2024.

SERGIO VALERA ZABINI
Presidente - PL



EDITAL
CONVENÇÃO ELEITORAL 2024

A Presidente da Comissão Provisória Municipal do **PSD - Partido Social Democrático**, do Quarto Centenário/PR, na forma que dispõem o Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os conveniados com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do **PSD** a ser realizada no dia **02/08/2024**, das **18h00 às 19h00**, nas dependências do antigo Restaurante Pantanal, sito Avenida Bandeirantes, 31, neste município, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- I - deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação);
- II - escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - escolha de candidatos a Vereador;
- IV - sorteio dos números para candidatos a Vereador;
- V - outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Quarto Centenário/PR, 17 de Julho de 2024.

Maria Aparecida de Souza Abe
Presidente - PSD



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 340/2024
República por Incorporação

SÚMULA: Nomeia Candidato habilitado em Concurso Público Municipal para cargo Efetivo de DENTISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e em estrita conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município Edital nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2023 e demais legislações e documentos pertinentes, considerando a aprovação e preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares,

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Senhor FABIO ANDRE DEZANOSKI, portador do RG sob o nº 10388041-6 SESP-SP e do CPF sob o nº 076.960.589-32 para o cargo de provimento efetivo de DENTISTA, por ter sido aprovado em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2023.

Art. 2º - A remuneração inicial do Servidor corresponderá ao nível 36, da tabela de vencimento (CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL) constante no anexo I da lei complementar 094/2017 com as alterações das leis posteriores.

Art. 3º - O servidor nomeado deverá tomar posse no dia 05 de julho de 2024, na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis - PR, em 04 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 344/2024

SÚMULA: CONCEDE AVANÇO FUNCIONAL A PROFESSORA EM VIRTUDE DE CONCLUSÃO.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 95/2017,

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder avanço funcional previsto na Lei Complementar Municipal nº 95/2017 a servidora RITA MARIA DE OLIVEIRA, matricula nº 44873-5, CPF nº 026.700.329-31 e RG 6.528.384-0 SSP-SP em conformidade com o Artigo 15 da Lei Complementar 95/2017, em virtude de conclusão de Curso de Pós-graduação em EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) (360H), ficando na Tabela de Vencimentos Nível III, Referência 02.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se

Janiópolis - Pr, em 05 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 356/2024

SÚMULA: REVOGA PORTARIA 305/2024.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 95/2017,

RESOLVE.

Art. 1º - Revoga portaria nº 356/2024 em virtude de equívoco na elaboração da mesma.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se

Janiópolis - Pr, em 17 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 357/2024

SÚMULA: Conceder licença para acompanhamento de pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 136 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990 e art. 1º da Lei Complementar 033/2009.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento de pessoa da família a servidora ALESSANDRA VIEIRA CASSIANO GOMES - matricula nº 52620 CPF nº 039.821.799-80 e RG nº 7.236.010-9 SSP/PR, por 05 (cinco) dias, a partir do dia 15 de julho de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 20 de julho 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 17 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

DECRETO 2887/2024

SÚMULA: Revoga decreto que declara a Estabilidade dos servidores indicados abaixo.

O senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito do Município de Janiópolis, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 2878/2024 que declarava estável a partir de 20/06/2024, ao servidor a seguir indicado por equívoco:

Servidor	Matricula	Cargo
MILENA DA SILVA GAROFALO	101710-2	PROFESSOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Janiópolis, 17 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS DO PARTIDO E DELIBERAÇÃO DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E PARA ESCOLHA DOS(A) CANDIDATOS(A) A VEREADOR(A).

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Social Democrático do município de Janiópolis-Pr, na forma que dispõe os artigos do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convençãois com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido onde será realizada no dia 27 de julho de 2024, das 8:00 às 11:00 horas, tendo por local o plenário da Câmara Municipal de Janiópolis, sito à Rua Geralda Moreira, 300, Centro, neste município, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01 - Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária para candidato a prefeito com a discussão, aprovação e nome da coligação;
- 02 - Escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- 03 - Escolha dos candidatos a Vereador;
- 04 - Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador;
- 05 - Delegação de poderes para a comissão executiva municipal tratar de temas ligados às eleições 2024, além de outras matérias conexas.

Janiópolis, 10 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Presidente da Comissão Provisória Municipal
Partido PSD do Município de Janiópolis

CooperJúnior: filhos e netos de cooperados aprendem sobre cooperativismo da Copacol



O programa CooperJúnior, voltado para crianças de 10 a 12 anos

Preparar as crianças para o futuro do cooperativismo é uma das propostas da Copacol com o Programa CooperJúnior, voltado para crianças de 10 a 12 anos. Para aproximá-los ainda mais da Cooperativa, foi realizado o tradicional encontro anual com atividades culturais e dinâmicas relacionadas ao cooperativismo. Aproximadamente 150 filhos e netos de cooperados participaram das atividades, desenvolvidas pela empresa parceria da Copacol, ODI – Treinamentos Corporativos. Crianças de

Cafelândia, Formosa do Oeste, Nova Aurora, Jesuítas e Goioerê participaram da ação.

O programa é realizado em parceria ao Sescop/Pr (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) e busca integração, desenvolvimento e inclusão das crianças ao cooperativismo. “O CooperJúnior é um programa muito importante para a Cooperativa, é o primeiro passo no desenvolvimento dessas crianças que no futuro serão cooperados. Com conhecimentos sobre as atuações da

Cooperativa e dos familiares, foram realizadas atividades envolvendo todas as crianças ao tema “cooperativismo”, destaca a coordenadora dos Projetos Sociais da Copacol, Gislaíne Pontes Fernandes.

Na ação foram abordados a história da Copacol e o cooperativismo com um jogo interativo de conhecimento geral sobre cooperação e uma oficina de brinquedos de madeira: as crianças tiveram a oportunidade de montar e pintar os itens. Em ambas as atividades foi necessário o trabalho em equipe.

Para Laryssa Manuely Carreta de Carvalho, de 11 anos, que mora em Nova Aurora, foi um dia muito divertido. “Eu gosto muito do CooperJúnior, aqui eu posso encontrar meus amigos, brincar e

aprender. Conheci mais sobre a história da Copacol e a importância de cooperar. Meu avô é cooperado, ele me fala muito sobre a Cooperativa e pude conhecer um pouco mais”.

Um dos instrutores, Elio Luís Ferrucci, valoriza as ações realizadas pela Copacol na preparação da futura geração. “As crianças são super participativas e competitivas, percebemos que gostaram das atividades. É muito interessante essa preocupação que a Copacol tem em capacitá-las com todo o conhecimento necessário para dar continuidade no que os pais realizam nas propriedades rurais. Além de criar um ambiente agradável para elas, a Copacol está criando um enraizamento de gerações na Cooperativa”, afirma.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales - PR - CEP: 83720-000
GNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (044) 3532 8100 - Fax (044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: gpm@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO Nº 481/2024

Súmula: Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, para a servidora pública municipal ROSILENE MARIA ARRUDA.

O Prefeito Municipal Rafael Brito do Prado do Município de Moreira Sales do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora ROSILENE MARIA ARRUDA.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a servidora pública Municipal de Moreira Sales, ROSILENE MARIA ARRUDA, brasileira, nascida em 16/08/1968, portadora do RG nº 4.530.537-6, e inscrita no CPF sob o nº 630.900.749-15, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, de acordo com o Art. 6º da EC 41/03-Com Paridade Última Remuneração.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.626,95 (Quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 15/07/2024.

Município de Moreira Sales - PR, aos 17 de julho de 2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João Theobaldo Moreira Sales Neto nº 1800 - Moreira Sales-Pr.
CEP - 83730-000
CNPJ Nº 00.100.864/0001-05 - Fone/Fax: (41) 3532-1390
E-mail: camara@moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 011/2024 de 15/07/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, usando das prerrogativas que lhe concede o ART. 27, XVIII, “a”, c/c art. 29, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no art. 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece como recesso legislativo o período compreendido entre 18 de julho a 31 de julho de cada ano;

Considerando a necessidade de melhor adequar os interesses das partes com o funcionamento interno desta Casa de Leis;

Considerando que durante o recesso as partes podem se socorrer da figura do plantonista para exame e deliberação sobre casos urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o horário de funcionamento e atendimento da Câmara Municipal de Moreira Sales durante o período de recesso Legislativo compreendido entre 18 de julho a 31 de julho será realizado das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Moreira Sales, 15 de julho de 2024.

Rafael Maestá Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

REDE 18 SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos Termos da Legislação em vigor e de conformidade com Estatuto Partidário e Resoluções por meio deste Edital, o Presidente da provisória municipal de Goioerê-PR, da REDE 18 SUSTENTABILIDADE, CONVOCA todos os Filiaidos da REDE 18 e PSB as eleições deste ano de 2024 a qual será realizada no dia 30-07-2024 no horário das 09 às 12h, Câmara Municipal nesta cidade de Goioerê-PR, Av. Amazonas Nº 270, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1-Definição sobre candidatura própria com o ajustamento de Coligação com PSB na Eleição majoritária;
- 2-Apreciação e votação de proposta de Coligação com o PSB as eleições;
- 3-Escolha de candidatos a Prefeito/Vice-Prefeito e Vereadores;
- 4-Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereadores;
- 5-Assuntos gerais.

Goioerê-PR, 16 de julho de 2024.

JOSE PAULO NOVAES
Presidente da REDE 18 em Goioerê-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 006/2024
Objeto: Seleção de Proposta visando à contratação de Empresa para Execução de 24.640 M² (3.520 metros de Extensão) de Pavimentação Asfáltica da Estrada Copacol, no Município de Moreira Sales - Estado do Paraná.
Regime de Execução: Menor preço global.
Valor Total: R\$ 6.696.976,71 (seis milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e um centavos).
Data de Abertura: 01 de Agosto de 2024, às 09h30min.
Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao2@moreirasales.pr.gov.br
Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.